

Considerando o Despacho CGCER 0013805181, constante do Processo nº 25000.052562/2019-88, que em cumprimento à decisão judicial, acatou pela Renovação do CEBAS, resolve:

Art. 1º Fica deferida, sub judice, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Associação Beneficente de Angélica, CNPJ nº 15.487.770/0001-88, com sede em Angélica (MS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 30 de março de 2019 a 29 de março de 2022, até ulterior decisão judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam suspensos os efeitos da Portaria 1.295/SAES/MS, de 6 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 223, de 19 de novembro de 2019, Seção 1, página 177, em detrimento da Renovação, até ulterior decisão judicial.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 4 DE MARÇO DE 2020

Aprova o Plano de Trabalho 2019-2021 do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção - CTPCC.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E COMBATE À CORRUPÇÃO - CTPCC, no uso das atribuições estabelecidas no Decreto nº 9.468, de 13 de agosto de 2018, e considerando as deliberações feitas na 20ª Reunião do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, em 13 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho 2019-2021 do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção - CTPCC, na forma do Anexo Único a esta Resolução.

Art. 2º Ficam criados Grupos de Trabalho, coordenados pela Controladoria-Geral da União - CGU, responsáveis por executar as ações detalhadas no Plano de Trabalho nos seguintes temas:

I - Estímulo e fortalecimento do controle social, composto por representantes das seguintes instituições:

- Controladoria-Geral da União;
- Advocacia Geral da União;
- Ministério da Justiça e Segurança Pública; e
- Observatório Social do Brasil;

II - Impactos e desafios sobre a obrigatoriedade de programas de integridade em contratações públicas, composto por representantes das seguintes instituições:

- Controladoria-Geral da União;
- Advocacia Geral da União;
- Casa Civil da Presidência da República;
- Ministério da Economia;
- Confederação Nacional de Indústria;
- Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social; e
- Universidade de Brasília.

III - Política de proteção ao denunciante e prestador de informações sobre crimes de corrupção, composto por representantes das seguintes instituições:

- Controladoria-Geral da União;
- Advocacia Geral da União;
- Casa Civil da Presidência da República;
- Ministério da Economia;
- Confederação Nacional de Indústria; e
- Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social;

IV - Fortalecimento da transparência e da integridade pública em municípios, composto por representantes das seguintes instituições:

- Controladoria-Geral da União;
- Ministério da Economia;
- Agenda Pública;
- Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social; e
- Conselho Nacional de Controle Interno;

V - Prevenção da corrupção baseada em evidências, composto por representantes das seguintes instituições:

- Controladoria-Geral da União;
- Advocacia Geral da União;
- Casa Civil da Presidência da República;
- Confederação Nacional de Indústria;
- Universidade de Brasília; e
- Transparência Brasil; e

VI - Monitoramento da transparência ativa no Poder Executivo federal, composto por representantes das seguintes instituições:

- Controladoria-Geral da União;
- Casa Civil da Presidência da República;
- Ministério da Infraestrutura;
- Transparência Brasil; e
- Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social.

Art. 3º Os Grupos de Trabalho serão compostos pelos membros que integram o CTPCC ou por alguém por eles indicados, desde que representantes dos órgãos e instituições que compõem o respectivo Grupo de Trabalho.

Art. 4º A Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção da CGU exercerá a função de Secretaria-Executiva dos Grupos de Trabalho.

Art. 5º Os Grupos de Trabalho realizarão reuniões ordinárias trimestrais ou extraordinárias, por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico, e o quórum de reunião é de maioria absoluta.

§ 1º As deliberações dos Grupos de Trabalho serão aprovadas pela maioria simples de seus membros e caberá ao Coordenador, além do voto ordinário, o voto de qualidade para desempate.

§ 2º As reuniões serão convocadas pelo Coordenador do Grupo de Trabalho.

§ 3º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela maioria absoluta dos membros do Grupo de Trabalho.

Art. 6º Os Grupos de Trabalho apresentarão ao CTPCC relatórios parciais e finais mensurando as ações essenciais realizadas para o cumprimento das iniciativas e a implementação dos produtos esperados, conforme constante do Plano de Trabalho 2019-2021.

§ 1º Os relatórios previstos no caput deverão ser encaminhados à STPC em até cinco dias úteis antes das reuniões ordinárias do CTPCC.

§ 2º Os relatórios parciais conterão, caso necessário, informações a respeito da necessidade de ajustes para a efetiva entrega dos produtos esperados no prazo de implementação.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO
Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO 2019-2021

SUMÁRIO

1. CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E COMBATE À CORRUPÇÃO - CTPCC

1.1. O Conselho

1.2. Composição

1.3. Atribuições

2. PLANO DE TRABALHO

2.1. Metodologia

3. INICIATIVAS A SEREM DESENVOLVIDAS

3.1. Tema: Estímulo e fortalecimento do Controle Social

integridade em contratações públicas

3.2. Tema: Impactos e desafios sobre a obrigatoriedade de programas de integridade em contratações públicas

sobre crimes de corrupção

3.3. Tema: Política de proteção ao denunciante e prestador de informações sobre crimes de corrupção

municípios

3.4. Tema: Fortalecimento da transparência e da integridade pública em municípios

3.5. Tema: Prevenção da Corrupção Baseada em Evidências

federal

1. CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E COMBATE À CORRUPÇÃO - CTPCC

1.1. O Conselho

O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção - CTPCC é órgão integrante da estrutura básica da Controladoria-Geral da União - CGU e que tem, por finalidade, debater e sugerir medidas de aperfeiçoamento e fomento de políticas e estratégias no âmbito da administração pública federal.

Além disso, o CTPCC tem o papel de planejar estratégias de combate à corrupção e à impunidade.

1.2. Composição

O CTPCC é composto por quatorze membros, titulares e suplentes, com direito a voto. A representação acontece de forma paritária entre representantes do Poder Executivo federal e da sociedade civil organizada, e as deliberações do Conselho são aprovadas pela maioria simples de seus membros, cabendo ao titular da CGU, como Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade para desempate.

O Poder Executivo federal é representado no CTPCC pelos seguintes órgãos e entidades:

• Controladoria-Geral da União, por meio de seu titular;

• Casa Civil da Presidência da República;

• Ministério da Justiça e Segurança Pública;

• Ministério da Economia;

• Advocacia-Geral da União;

• Comissão de Ética Pública da Presidência da República;

Um dos seguintes Ministérios, a ser escolhido pelo Presidente do Conselho, em regime de alternância, a cada dois anos:

Ministério da Infraestrutura;

Ministério da Educação;

Ministério da Cidadania;

Ministério da Saúde;

Ministério do Meio Ambiente; ou

Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos.

A sociedade civil organizada, após processo seletivo realizado no final de 2018, para um mandato de três anos, é representada pelas seguintes entidades:

• Transparência Brasil;

• Agenda Pública - Agência de Análise e Cooperação em Políticas Públicas;

• Observatório Social do Brasil;

• Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social;

• Fundação Universidade de Brasília;

• Conselho Nacional de Controle Interno - CONACI; e

• Confederação Nacional da Indústria - CNI.

Atuando horizontalmente, sem níveis hierárquicos, os órgãos e entidades com representação no CTPCC se articulam em um processo colaborativo e tomam decisões de forma coletiva.

1.3. Atribuições

As competências do CTPCC são:

I - contribuir para a formulação de diretrizes para ações, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal, sobre:

a) transparência, governo aberto e acesso à informação pública;

b) integridade e responsabilidade corporativa;

c) prevenção e enfrentamento da corrupção;

d) estímulo ao controle social no acompanhamento da aplicação de recursos públicos; e

e) orientação e comunicação quanto aos temas relacionados às suas atividades;

II - apresentar, em relação às políticas e às estratégias prioritizadas, medidas para aperfeiçoamento e integração de ações com vistas a potencializar a efetividade das políticas;

III - sugerir medidas e procedimentos destinados a valorizar a articulação intragovernamental na execução, no monitoramento e na avaliação de ações conjuntas, troca de experiências, transferência de tecnologia e capacitação quanto às políticas e às estratégias a que se refere o Decreto nº 9.468, de 2018; e



IV - atuar como instância de articulação e mobilização da sociedade civil em relação às políticas e às estratégias a que se refere o Decreto nº 9.468, de 2018.

Importante destacar que cabe à Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção - STPC - da Controladoria-Geral da União prestar apoio técnico e administrativo aos trabalhos do Conselho.

2. PLANO DE TRABALHO

A CGU propôs, na 19ª Reunião do CTPCC, ocorrida em 16 de abril de 2019, a elaboração de um Plano de Trabalho do CTPCC 2019-2021 que fosse composto por iniciativas, ou seja, compromissos assumidos pelo Conselho para desenvolvimento das atividades relacionadas às suas atribuições.

2.1. Metodologia

A metodologia empregada pela CGU para a elaboração do Plano de Trabalho do CTPCC compreendeu as seguintes fases:

1. Definição de Temas (do governo e da sociedade civil) e construção das iniciativas;
2. Criação dos Grupos de Trabalho;
3. Aprovação do Plano.

A fase de Definição de Temas compreendeu as etapas de apresentação dos temas priorizados pelo governo e pela sociedade civil. Os representantes desses dois segmentos indicaram temas de importância estratégica para enfrentar a corrupção e a impunidade, fomentar a transparência e o acesso à informação pública, promover medidas de governo aberto, integridade e ética nos setores público e privado, e estimular ações de controle social para acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos públicos. Tais temas serviram como base para a construção das iniciativas do Plano de Trabalho do CTPCC.

A fase seguinte foi a criação de Grupos de Trabalho (GT), os quais serão responsáveis por executar as iniciativas do Plano. Atuando horizontalmente, sem níveis hierárquicos, os representantes de cada GT se articularão em um processo colaborativo.

Cabe destacar que, no tocante à execução das iniciativas, não se propõe uma forma única para fazê-lo. No entanto, a diretriz essencial é que elas sejam elaboradas pelos membros do GT de forma conjunta, de modo que os representantes do governo e da sociedade civil estejam envolvidos com a execução, o monitoramento e a avaliação do que será pactuado. Além disso, deve-se observar, como parâmetros, que as iniciativas respeitem os limites orçamentários, tenham atenção às restrições do sistema federativo, estejam sob a responsabilidade dos órgãos e entidades que integram o CTPCC e estejam plenamente alinhadas com as competências do Conselho definidas no Decreto nº 9.468, de 2018.

A última fase foi a aprovação do Plano de Trabalho, ocorrida em 13 de setembro de 2019 na 20ª Reunião do CTPCC.

3. INICIATIVAS A SEREM DESENVOLVIDAS

3.1. Tema: Estímulo e fortalecimento do Controle Social

As iniciativas foram assim caracterizadas:



Proposta de Iniciativa: Estabelecer mecanismos de estímulo e fortalecimento do Controle Social		
Proposto por: Agenda Pública / Ethos / OSB / CGU		
Justificativa da proposta: O controle social é ferramenta fundamental para combate à corrupção, pois aumenta a capacidade de detecção e funciona como mecanismo preventivo. Entretanto, muitos são os desafios para o exercício da atividade: limitações financeiras, barreiras de diálogo com o Estado; falta de conhecimento ou de acesso a dados; falta de capacitação. Ademais, para maior eficiência, é preciso estimular a prática, buscando ampliar os atores e fortalecer as redes de cooperação entre governo-sociedade e sociedade-sociedade.		
Necessidade de aprimorar espaços e mecanismos existentes; fortalecer a capacidade de detecção e prevenção da corrupção; capacitar e desenvolver atores que realizam o controle social a fim de aprimorar seus trabalhos; mitigar barreiras e ameaças às atividades de controle social; estimular a participação da sociedade no acompanhamento das políticas e dos gastos públicos; mapear iniciativas e resultados		
Coordenação: Controladoria-Geral da União		
Co-responsáveis pela iniciativa	Governo	Advocacia Geral da União Ministério da Justiça e Segurança Pública
	Sociedade Civil	Observatório Social do Brasil
Objetivo da iniciativa	Estimular e fortalecer a participação e o controle social.	
Produtos esperados	Revisão dos espaços e mecanismos de participação e controle existentes Capacitação de organizações Criação de um modelo de capacitação e engajamento de sociedade civil que possa ser amplamente replicado Reformulação do Programa Olho Vivo no Dinheiro Público Desenvolvimento de materiais de referência Renovação da rede de organizações	
Implementação até	Março/2021	

Ações essenciais (verificáveis e mensuráveis) para o cumprimento da iniciativa
Revisão dos espaços e mecanismos de participação e controle existentes a partir da identificação de fragilidades e desafios - Propostas de melhorias
Plano de estímulo e de capacitações para as organizações
Definição de uma estratégia de longo prazo para o diálogo e aproximação das redes
Reformulação do Programa "Olho Vivo no Dinheiro Público"
Definição de diretrizes e princípios para políticas de desenvolvimento do controle social da administração pública
Proposição de conjunto de indicadores para aferição do desenvolvimento do controle social da administração pública
Identificação das dificuldades e entraves para o exercício do controle social

3.2. Tema: Impactos e desafios sobre a obrigatoriedade de programas de integridade em contratações públicas

Proposta de Iniciativa: Desenvolver estudos sobre os impactos e desafios que a exigência de programas de integridade como requisito para contratação com a Administração Pública tem gerado nos países e nas unidades federativas brasileiras que adotam essa medida - Proposto por: CGU		
Justificativa da proposta: É cada vez mais frequente a apresentação de projetos legislativos e aprovação de leis e decretos que estabelecem a obrigatoriedade de adoção de programa de integridade por parte das pessoas jurídicas interessadas em contratar com a Administração. Em alguns casos, a exigência é um requisito de habilitação no processo licitatório, em outros constitui uma cláusula contratual que obriga a pessoa jurídica vencedora do certame a comprovar a implementação do programa em determinado prazo. No entanto, verifica-se ausência de estudos sobre os impactos diretos e indiretos que podem ser gerados na contratação e sobre a efetividade dessa medida.		
Coordenação: Controladoria-Geral da União		
Co-responsáveis pela iniciativa	Governo	Advocacia Geral da União Casa Civil da Presidência da República
	Sociedade Civil	Confederação Nacional de Indústria Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social
		Universidade de Brasília
	Objetivo da iniciativa	Obter subsídios para verificar a viabilidade e a pertinência de exigir das pessoas jurídicas interessadas em contratar com a Administração Pública a adoção de programa de integridade. Além disso, caso se conclua pela viabilidade e pertinência, indicar qual o melhor modelo a ser adotado, considerando o processo completo, desde o tipo de exigência (se como condição de habilitação em um processo licitatório ou se obrigação contratual da vencedora do certame), os requisitos mínimos estabelecidos, os procedimentos de verificação, entre outros.



Produtos esperados	Estudos comparativos com outros países. Análise das leis e decretos vigentes no Brasil que tratam do tema e aplicabilidade. Estudo sobre os impactos financeiros gerados na contratação e sobre as possíveis restrições à competitividade causadas por essa exigência. Proposta de modelo e boas práticas
Implementação até	Março/2021

Ações essenciais (verificáveis e mensuráveis) para o cumprimento da iniciativa	
Mapeamento de leis e decretos vigentes e em tramitação	
Análise comparativa das leis e decretos vigentes	
Estudo de aplicação (analisar os casos em que houve aplicação, verificando a aplicabilidade de fato e resultados)	
Análise de modelos internacionais	
Estudo de impactos financeiros gerados na contratação e impactos de competitividade	
Elaboração de proposta de modelo a ser adotado a partir dos resultados levantados	
Discussões ampliadas (seminários ou consultas públicas)	
Revisão dos apontamentos levantados	
Proposta de modelo e proposta de decreto/lei	

3.3. Tema: Política de proteção ao denunciante e prestador de informações sobre crimes de corrupção

Proposta de Iniciativa: Analisar e propor alternativas de políticas públicas para proteção de cidadãos e empresas que prestem informações relevantes para o combate a corrupção no âmbito da administração pública		
Proposto por: CNI		
Justificativa da proposta: A denúncia de atos de corrupção por cidadãos e empresas é um dos meios mais eficientes e eficazes para combater a percepção de impunidade de crimes contra a administração pública e de corrupção. O ato de denunciar ou prestar informações, entretanto, é dificultado porque o denunciante fica exposto a retaliações de organizações criminosas alojadas no Estado, como é comum observar nessa tipologia de crime. É preciso, portanto, proteger e incentivar denunciantes para aumentar a qualidade e a frequência de denúncias voluntárias.		
Coordenação: Controladoria-Geral da União		
Co-responsáveis pela iniciativa	Governo	Advocacia Geral da União
		Casa Civil da Presidência da República
		Ministério da Economia
	Sociedade Civil	Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social
		Confederação Nacional de Indústria
Objetivo da iniciativa	Criar uma política pública de proteção de denunciantes e prestadores de informação de pessoas físicas e jurídicas em crimes relacionados à corrupção no âmbito da administração pública.	
Produtos esperados	Relatório de Análise das boas práticas internacionais Relatório de Análise de projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional Análise das limitações à ação estatal de proteção de denunciantes em casos de corrupção Proposta de Política de Proteção e Incentivo ao denunciante e prestador de informações sobre crimes relacionados à corrupção, incluindo anteprojeto de lei e serviços a serem implementados.	
Implementação até	Março/2021	

Ações essenciais (verificáveis e mensuráveis) para o cumprimento da iniciativa	
Revisão da literatura científica	
Análise de boas práticas internacionais	
Análise do status de programas de proteção a denunciantes	
Avaliação de mecanismos de interação com os canais de denúncia existentes nas empresas	
Seminário de coleta de informações envolvendo os principais stakeholders	
Oficina ou seminário de debate de alternativas	
Publicação de matérias informativas para a opinião pública	

3.4. Tema: Fortalecimento da transparência e da integridade pública em municípios

Proposta de Iniciativa: Fortalecer a transparência e a integridade pública em municípios		
Proposto por: CGU		
Justificativa da proposta: A CGU tem novo programa de fomento à adoção de medidas de transparência, integridade em municípios, mas este poderia ser potencializado pelo envolvimento de parceiros do CTPCC. Alinhamento com as ações previstas no 4º Plano de Ação da OGP.		
Coordenação: Controladoria-Geral da União		
Co-responsáveis pela iniciativa	Governo	Ministério da Economia
		Agenda Pública
		Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social
	Sociedade Civil	Conselho Nacional de Controle Interno
Objetivo da iniciativa	Trazer contribuições dos atores do Conselho para o Programa Time Brasil	
Produtos esperados	Acompanhamento do Piloto do Programa Time Brasil Acompanhamento dos planos de ação municipais Capacitação de gestores municipais Proposta de ampliação e estratégia para o Programa Time Brasil	
Implementação até	Março/2021	

Ações essenciais (verificáveis e mensuráveis) para o cumprimento da iniciativa	
Análise e identificação de estratégias para potencializar a ação da OGP	
Apresentação do programa ao CTPCC e análise da primeira rodada do piloto	
Identificação de melhoria e formas de complementar e potencializar o programa	
Propor ação com sociedade civil para dar capilaridade e promover a sustentabilidade do controle social	
Monitoramento do Piloto e identificação de ajustes	
Mapeamento e identificação de parcerias que possam potencializar as ações do programa	

3.5. Tema: Prevenção da Corrupção Baseada em Evidências

Proposta de Iniciativa: Instituir a 1ª etapa do projeto Hub de Evidências inserido no Programa Observatório da Prevenção à Corrupção, voltado à gestão e alavancagem do conhecimento para o desenvolvimento de capacidades institucionais para prevenção e enfrentamento da corrupção, improbidade administrativa, lavagem de dinheiro e práticas correlatas.	
Proposto por: CGU/Agenda Pública	
Justificativa da proposta: <i>Players</i> relevantes no cenário nacional e internacional - entre centros de pesquisa e intergovernamentais, como a OCDE e o Banco Mundial - assentam como fundamental para a "boa governança" que políticas, programas e ações governamentais orientem-se por estudos, padrões e casos de sucesso que evidenciem sua eficiência e adequabilidade para enfrentamento do problema-alvo (<i>evidence-based</i>). A CGU vem atuando para o estabelecimento da Política de Prevenção da Corrupção no âmbito da Administração Pública Federal, tendo como base as competências previstas na Lei nº 13.844/2019, art. 51, I, e no Decreto nº 9.681/2019, art. 19, I, porém não conta com metodologia e sistemática institucionalizadas para articulação, coordenação, monitoramento e avaliação necessárias. Esta circunstância limita a prevenção à corrupção na medida em que dificulta a formulação, implementação e revisão do conjunto de medidas necessárias para produção e disseminação de dados, estudos, padrões e experiências sobre o assunto.	



Coordenação: Controladoria-Geral da União		
Co-responsáveis pela iniciativa	Governo	Advocacia Geral da União
		Casa Civil da Presidência da República
	Sociedade Civil	Confederação Nacional de Indústria
		Universidade de Brasília Transparência Brasil
Objetivo da iniciativa	Produção, gestão e disseminação de evidências relacionadas ao fenômeno da corrupção e práticas correlatas (Hub de Evidências), bem como sobre referenciais sobre medidas de prevenção e combate (Hub de Referenciais).	
Produtos esperados	A primeira etapa da iniciativa contempla dois projetos com entrega prevista para o fim do ano de 2020: a) Unidade de Taxonomia e Glossário da Prevenção da Corrupção, voltada para organização e categorização de conceitos, termos e definições relacionados à prevenção da corrupção e, b) Mapa de Vitimização e Índice de Exposição da Corrupção, visto como serviço de produção, gestão e disseminação de informações acerca do fenômeno da corrupção que permita a criação e atualização de índices de exposição por ente federativo, setor de governo / economia, tipo de processo de trabalho / interação e tipo de prática corrupta, cuja primeira fase será baseada em dados sobre casos empíricos envolvendo a experiência de pessoas jurídicas.	
Implementação até	Março/2021	

Ações essenciais (verificáveis e mensuráveis) para o cumprimento da iniciativa		
Delimitação de temas e conteúdos para aprimoramento das políticas de prevenção à corrupção e práticas correlatas que constituirão o escopo da gestão do conhecimento		
Definição da metodologia para sistematização e indexação dos temas e conteúdo de interesse (categorização e taxonomia)		
Delineamento dos processos, métodos, papéis e rotinas para formalização das atividades de definição de entidades e fontes, levantamento de conteúdo, coleta, indexação e registro		
Mapeamento e estabelecimento do conjunto inicial de entidades e fontes de temas e conteúdo de interesse		
Desenvolvimento das regras de negócio de articulação e disseminação para o aproveitamento das potencialidades da solução		
Proposição de normas e procedimentos para institucionalização da ferramenta		
Coleta, indexação e registro do conteúdo inicial		
Definição dos requisitos de pessoal, competências, processos e recursos de TI para manutenção da ferramenta		
Realização de primeiras ações de articulação e disseminação e lançamento da ferramenta		

3.6. Tema: Monitoramento da Transparência ativa no Poder Executivo Federal

Proposta de Iniciativa: Monitorar a Transparência ativa no Poder Executivo Federal		
Proposto por: CGU e Transparência Brasil		
Justificativa da proposta: A transparência ativa ocorre de forma difusa no âmbito do Executivo, de forma que novas informações são publicadas ou retiradas por decisão dos órgãos que as gerem. Assim, por vezes é difícil acompanhar evoluções ou regressões na transparência ativa.		
Coordenação: Controladoria-Geral da União		
Co-responsáveis pela iniciativa	Governo	Casa Civil da Presidência da República
		Ministério da Infraestrutura
	Sociedade civil	Transparência Brasil
		Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social
Objetivo da iniciativa	Ampliar a capacidade de acompanhamento da publicação ou retirada de informações em transparência ativa, disseminando as novas informações e buscando entender ou reverter a retirada de informações.	
Produtos esperados	Observatório para acompanhamento da transparência ativa	
Implementação até	Ferramenta para reportar entradas ou saídas de informações	
	Março 2021	

Ações essenciais (verificáveis e mensuráveis) para o cumprimento da iniciativa		
Ferramenta para reportar publicação ou retirada de informação		
Desenho de processo de disseminação e de atuação para informações retiradas		
Desenho de processo de acompanhamento/monitoramento		
Desenvolver forma de disseminar as informações do observatório		

PORTARIA Nº 508, DE 4 DE MARÇO DE 2020

Instituir o Núcleo Socioambiental e dar diretrizes para elaboração do Plano de Gestão de Logística Sustentável na CGU.

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e considerando a Instrução Normativa MPOG nº 10, de 12 de novembro de 2012, que estabelece as regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável, de que trata o artigo 16 do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria institui o Núcleo Socioambiental e estabelece as diretrizes para a implantação do Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS na Controladoria-Geral da União - CGU.

Art. 2º Para os fins e efeitos desta Portaria, consideram-se as seguintes definições:

I - agente público: pessoa física que exerce ou atua em nome da CGU, ainda que transitariamente ou sem remuneração, para atender a interesses da CGU, por nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, cargo, emprego ou função pública;

II - coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;

III - contratações sustentáveis: contratações que incorporam elementos, aspectos e requisitos de sustentabilidade em todas as fases do processo de contratação, desde as definições da fase interna, passando pela fase de execução contratual, até o recebimento definitivo do objeto, tudo de acordo com normas fixadas no edital da licitação e no contrato administrativo;

IV - critérios de sustentabilidade: métodos utilizados para avaliação e comparação de bens, materiais ou serviços em função do seu impacto ambiental, social, econômico e cultural;

V - gestão documental: conjunto de procedimentos e operações técnicas para produção, tramitação, uso e avaliação de documentos, com vistas à sua guarda permanente ou eliminação, mediante o uso de critérios de responsabilidade ambiental;

VI - gestão de resíduos: conjunto de ações voltadas à busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;

VII - logística sustentável: processo de coordenação do fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, que considere os aspectos ambientalmente correto, socialmente justo, bem como o desenvolvimento econômico equilibrado; e

VIII - práticas de sustentabilidade: ações que tenham como objetivo a construção de um modelo de cultura institucional visando à inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades da CGU.

CAPÍTULO II
DO NÚCLEO SOCIOAMBIENTAL

Art. 3º O Núcleo Socioambiental terá caráter permanente para o planejamento, implementação, monitoramento de metas anuais e avaliação de indicadores de desempenho para o cumprimento desta Portaria.

§ 1º O Núcleo Socioambiental é gestor do PLS e será composto por representantes titulares e suplentes, pelo menos das seguintes unidades:

- I - Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - DIPLAD;
- II - Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI;
- III - Diretoria de Gestão Interna - DGI; e
- IV - das secretarias finalísticas.

§ 2º O Núcleo Socioambiental será coordenado por um servidor, preferencialmente com dedicação exclusiva, escolhido entre os representantes das unidades citadas no § 1º, com atribuição de convocar os demais representantes, coordenar as ações relacionadas ao PLS, bem como apoiar ações de sustentabilidade desenvolvidas pelas unidades existentes na CGU.

§ 3º O Núcleo Socioambiental será subordinado à Secretaria-Executiva da CGU, tendo em vista as suas atribuições estratégicas e as mudanças de paradigmas que suas ações compreendem.

§ 4º Os representantes mencionados nos parágrafos 1º e 2º serão designados pelo Secretário-Executivo em até sessenta dias a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º Compete ao Núcleo Socioambiental:

- I - elaborar, monitorar, avaliar e revisar o PLS;
- II - incentivar a adoção de rotinas sustentáveis e a conscientização institucional, visando que as atividades desenvolvidas na CGU sejam ecologicamente corretas, economicamente viáveis, socialmente justas e culturalmente aceitas; e
- III - estimular a reflexão e a mudança dos padrões de compra, consumo, descarte e gestão documental na CGU.

CAPÍTULO III
DAS AÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

Art. 5º O Núcleo Socioambiental deverá promover ações, em conjunto com as unidades existentes na CGU, que estimulem:

- I - o uso sustentável de recursos naturais e bens públicos;
- II - o aperfeiçoamento da qualidade do gasto público;
- III - a adequada gestão dos resíduos sólidos gerados;
- IV - a promoção das contratações e compras sustentáveis;
- V - a gestão sustentável de documentos;
- VI - a sensibilização e capacitação dos agentes públicos; e
- VII - a qualidade de vida, saúde e o bem-estar no ambiente de trabalho.

Art. 6º O uso sustentável de recursos naturais e bens públicos promoverá o combate ao desperdício e o fomento ao consumo consciente de materiais.

Art. 7º O aperfeiçoamento da qualidade do gasto público ocorrerá com identificação das maiores despesas de custeio da CGU e integração de processos, priorizando qualidade, economia e inovação.

Art. 8º A adequada gestão dos resíduos sólidos gerados deverá promover a coleta seletiva, com estímulo a sua redução, ao reuso e à reciclagem de materiais.

Art. 9º A promoção das contratações e compras públicas sustentáveis deverá contribuir para o desenvolvimento nacional sustentável, mediante a inserção de critérios sociais, ambientais, econômicos e culturais nas aquisições de bens, contratações de serviços e execução de obras.

Art. 10. A gestão sustentável de documentos deverá fomentar a utilização de documentos prioritariamente em meio eletrônico, inclusive para fins de armazenamento, evitando, sempre que possível, a sua impressão.

Art. 11. A sensibilização e capacitação dos agentes públicos deverá promover de forma contínua a responsabilidade socioambiental no âmbito da CGU.

Art. 12. A qualidade de vida, saúde e bem-estar no ambiente de trabalho deverá compreender ações que:

- I - estimulem a valorização e a inclusão dos agentes públicos da CGU;
- II - fomentem a igualdade de gênero e a redução das desigualdades; e

